**PROJETO DE LEI Nº 7910 / 2023**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 2017.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 19 da Lei Municipal n. 5.787, de 2017, passa a vigorar acrescido do §1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

§1º-A O cargo de Diretor do Centro de Atendimento ao Cidadão deverá ser provido por servidor efetivo de qualquer dos Poderes do Município. (...)”

**Art. 2º** O artigo 19 da Lei Municipal n. 5.787, de 2017, passa a vigorar acrescido do §1º-B, com a seguinte redação:

Art. 19. (...)

§1º-B Quando a pessoa nomeada para o cargo de Diretor do Centro de Atendimento ao Cidadão não for servidor da Câmara Municipal, deverá ser firmado convênio de cessão do servidor efetivo para ocupar o cargo em comissão. (...)”

**Art. 3º** O artigo 19 da Lei Municipal n. 5.787, de 2017, passa a vigorar acrescido do §1º-C, com a seguinte redação:

Art. 19. (...)

§1º- C Quando o servidor efetivo da Câmara Municipal for nomeado em cargo em comissão de recrutamento amplo será regido pelas regras atinentes ao provimento de cargos em comissão de recrutamento restrito, com destaque para o disposto no parágrafo quarto deste artigo. (...)”

**Art. 4º** Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Miguel Júnior Tomatinho | Leandro Morais | Oliveira |
| 1º VICE-PRESIDENTE | PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

|  |  |
| --- | --- |
| Gilberto Barreiro | Bruno Dias |
| 2º VICE-PRESIDENTE | 2º SECRETÁRIO |

**JUSTIFICATIVA**

Visando conferir mais fluidez ao provimento do cargo de Diretor do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), propõem-se algumas alterações na lei que dispõe sobre os cargos em comissão da Câmara.

Como boa parte dos servidores efetivos da Casa já ocupa cargos em comissão de recrutamento restrito, a previsão de que o cargo de Diretor do Centro de Atendimento ao Cidadão seja de recrutamento restrito pode gerar dificuldade no seu provimento.

Assim, amplia-se para a possibilidade de que o cargo de Diretor do Centro de Atendimento ao Cidadão seja provido por servidores efetivos de qualquer dos Poderes do Município, ou seja, Legislativo ou Executivo.

Deve-se manter a exigência de que seja servidor efetivo, porque diversos serviços prestados pelo CAC exigem que o seu responsável seja servidor efetivo; por exemplos: convênios firmados com a Polícia Civil, para emissão de RG, e com a Receita Federal.

Desse modo, prevendo-se a possibilidade de provimento do cargo com servidor de qualquer dos Poderes do Município, eliminam-se dificuldades da Câmara tanto com relação ao provimento quanto com relação à continuidade dos serviços do CAC.

Por ser alteração embora singela, mas revestida de substancial importância, pede-se aprovação deste Colendo Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Miguel Júnior Tomatinho | Leandro Morais | Oliveira |
| 1º VICE-PRESIDENTE | PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

|  |  |
| --- | --- |
| Gilberto Barreiro | Bruno Dias |
| 2º VICE-PRESIDENTE | 2º SECRETÁRIO |